



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 84/18 - Autógrafo nº 123-A/18 - Proc. nº 1.922/18 - Veto n.º 15/18

LEI Nº 5.745, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização de Feira Livre no bairro Jardim São Bento do Recreio em Valinhos.

ISRAEL SCUPENARO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com artigo 56, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de Feira Livre no bairro São Bento do Recreio no Município de Valinhos.

Art. 2º. A Feira Livre de que trata o artigo anterior destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de frutas, legumes, verduras, produtos de origem animal, artesanato, entre outros.

Art. 3º. Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem a qualidade de seu produto.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal fixará edital determinando o ponto de funcionamento da feira livre de produtor rural.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 84/18 - Autógrafo nº 123-A/18 - Proc. nº 1.922/18 - Veto n.º 15/18 – Lei n.º 5.745/18

fl. 02

Art. 5º. A feira livre funcionará aos domingos no horário das 06 (seis) às 12 (doze) horas.

Art. 6º. O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Art. 7º. Os produtos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local se o feirante ou ambulante pagar o imposto de licença de comércio nos termos da legislação em vigor, fora de funcionamento da feira.

Art. 8º. Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias após o horário de término do funcionamento da feira.

Art. 9º. Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 10. As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

Art. 11. Depois de descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitar acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 84/18 - Autógrafo nº 123-A/18 - Proc. nº 1.922/18 - Veto nº 15/18 - Lei nº 5.745/18

fl. 03

Art. 12. Não é permitido aos feirantes abandonar no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cujas sobras terão de ser imediatamente recolhidas.

Art. 13. Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 14. Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 15. Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos responsáveis tomar as medidas que julgarem cabíveis para a retirada dos mesmos.

Art. 16. Ficará sob a responsabilidade exclusiva dos feirantes a instalação de suas barracas na feira municipal.

Art. 17. O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 3 (três) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de seu espaço.

Art. 18. Para uso dos espaços físicos destinados à instalação das barracas na feira livre deste Município, não serão cobradas taxas de qualquer natureza pelo órgão da administração em relação aos feirantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 84/18 - Autógrafo nº 123-A/18 - Proc. nº 1.922/18 - Veto nº 15/18 - Lei nº 5.745/18

fl. 04

Art. 19. A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar.

Art. 20. O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

Art. 21. O Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de novembro de 2018.**

ISRAEL SCUPENARO
Presidente

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta data.

Dr. André Cavicchioli Melchert
Diretor Legislativo